SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 22 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1677

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 020/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

CONSIDERANDO o que consta no artigo 41 da Constituição Federal que após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo em provimento efetivo em virtude de concurso público adquirem a estabilidade;

CONSIDERANDO que como condição para a aquisição da estabilidade do servidor, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão previamente instituída, conforme disciplina o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Relatório emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nomeada através da portaria nº 08/2016 datada de 04 de Janeiro de 2016.

Resolve:

APROVAR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, A servidora abaixo relacionada, nomeada para o cargo em provimento efetivo em virtude do primeiro concurso público realizado em 22 de Julho 2012, e homologado em 05 de novembro 2012 , para aquisição da estabilidade, a partir de 01 de maio de 2016.

SERVIDORES	MATRÍCULA
MÁRCIA ILDENETE MENDES DE JESUS BARRETO	20/03

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 02 de Maio de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:DBA9E60E

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2016-FMS

Objeto : **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC"**
Tipo: Menor Preço
Dia: 11 /07/ 2015 às 12 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso– Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-997296046. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 10 (dez) CD e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 21 de junho de 2016.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AD6CE6D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 005/2016-FMS

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTOS E DESCARTAVEIS"**
Tipo: Menor Preço
Dia: 13 /07 / 2015 às 12 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso– Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-997296046. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 10 (dez) CD e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas..

Aperibé, 21 de junho de 2016.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B890541D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 12 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:
I – O atendimento de Saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;
II – A vigência sanitária;
III – A vigência epidermológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações , competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
VII – Assinar cheques com o Prefeito e o Coordenador do Fundo quando for o caso;
VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal.
VII – Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pala rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art.30, inciso VII, da Constituição Federal;
II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força da Lei do convênio setor;
VI – Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de prorrogação;
II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;
II – Direitos que por ventura vier constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução, os padrões e normas, estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - a Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinentes.

Art. 10 – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de coatás trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ único – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os creditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde de constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.
SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, investimentos em regime de Execução Especial as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de agosto de 1993.

ATAIDE FARIA LEITE
Prefeito Municipal

***LEI REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO.**

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1A979557

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 049/2016

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA).....R$ 10.691,88.....20/06/2016
FPM.....R$ 157.608,26.....20/06/2016
ITR .....R$ 46,09.....20/06/2016
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA).....R$ 154.547,59.....21/06/2016

Aperibé, 21 de junho de 2016.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5DD46A50

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2702/2016

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Duas Barras, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1221/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1221/2016, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de junho de 2016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

ANEXO
Decreto 2702

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0027	/1500.0824300172.119-3.3.90.32.00-00	8.000,00	
0035	/1500.0824300171.047-4.4.90.51.00-00		8.000,00
TOTAL		**8.000,00**	**8.000,00**

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:A239D602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2703/2016

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 104.390,00 (cento e quatro mil e trezentos e noventa reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1221/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 104.390,00 (cento e quatro mil e trezentos e noventa reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1221/2016, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de junho de 2016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

ANEXO
Decreto 2703

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0500	/1800.1545200242.015-3.3.90.34.03-00	14.000,00	
0300	/0700.1236100072.028-3.3.90.39.00-03	18.900,00	
0186	/0600.1545200062.008-3.3.90.30.00-00	21.490,00	
0332	/0700.1236500072.031-3.3.90.39.00-00	30.000,00	
0027	/0300.0412200032.004-3.3.90.30.00-03	20.000,00	
0193	/0600.1545200062.008-3390.39.00-00		65.490,00
0194	/0600.1545200062.008-3390.39.00-03		38.900,00
TOTAL		**104.390,00**	**104.390,00**

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:0FA233BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101 / 16 = DESIGNA SUPLENTES PARA CONSELHO MU. DO IDOSO.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, consonância como art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 1.091/12 e Portaria Municipal nº 061 / 14

RESOLVE:

Designar com suplentes, Simone de Oliveira Maiandi – mat. 2.512 e Beatriz Turque Luterbach – mat.2.513 , como representantes do Município, junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 20 de junho de 2.016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:25B8CA03

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2016 AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em consultoria na area de educação para o Municipio de Duas Barras, no exercicio de 2016.

MARCADA PARA O DIA: 26/07/2016 – AS 09:30 horas.
ESTIMATIVA: R$29.889,00

Local: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras – Praça Governador Portela nº 07 – Duas Barras – RJ. Tel. 022 – 2534-1285
CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontrar-se á disposição dos interessados para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 02 resmas de papel A4, a partir do dia: 28/06 /2016, das 12:00hs .às 17:00 Hs.no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras, sito à Praça Governador Portela, 07 Duas Barras - RJ.

Duas Barras - RJ, 21/06/2016

ANTONIO ROSSINI DE OLIVEIRA RIGOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marciel da Silva
Código Identificador:B0942FA2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe de nomeação como menciona, autoriza movimentar as contas bancárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do perfeito funcionamento da Divisão Financeira e as atividades de orçamento; empenho e liquidação; tesouraria e classificação; e, ainda, registros da Câmara Municipal de Mendes/RJ;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Srª Ana Paula Ferreira Lousada Mansur para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Mendes.

Art. 2º. Autorizar a Srª Ana Paula Ferreira Lousada Mansur a movimentar as contas bancárias e assinar cheques para os pagamentos autorizados ou fazê-lo por meio eletrônico, e, na sua falta ou impedimento, poderá fazê-lo o servidor Sr. João da Silva Pinto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo os seus efeitos a partir de 20/06/2016.

Mendes, 20 de junho de 2016.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FA93A61A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA:*"DISPÕE sobre eliminação de candidato."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, REINALDO MEDEIROS MACEDO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições normativas aplicáveis, referente ao concurso devidamente homologado em 29 de março de 2016, através do Decreto Municipal n°023/2016, resolve;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:

Art.1° - Fica eliminado do concurso público para provimento em cargo efetivo, o candidato abaixo elencado, conforme processo administrativo
nº 2091/2016:
- Jonathan Lopes de Freitas – Agente Comunitário de Saúde/ Área 02 – Edital 002/15

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 20 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F2839780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 169/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 2835/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor RONALDO DO NASCIMENTO matrícula número 2741.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3EF79968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 165/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Ofício Número CSO 6252/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e,

CONSIDERANDO o processo administrativo Número 1798/2016 oriundo da Procuradoria Geral Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º- Instituir Comissão para a realização de Plano de Ação para Organização, Funcionamento e Controle do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

Ruan Braga Fernandes – Representante da Secretaria Municipal de Administração.
Fabiana Araújo – Representante da Procuradoria Geral Municipal.
Roberta Gomes da Fonseca – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.
Bruna Costa S. Araújo – Representante da Controladoria Geral Municipal.

Art. 3º- A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ECB3E178

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 166/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 3049/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor Durval Ferreira da Silva matrícula nº 9222.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1E74EFC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 167/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 3053/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor LUIS CLÁUDIO MORGADO CORTES.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E661130C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 168/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 2943/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor ALEX FABIANO SAMPAIO SALGADO.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:16D97566

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 170/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 2944/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor ALEX FABIANO SALGADO.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6E5F6841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 171/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 3057/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor MARCO ANTONIO DA CUNHA ALVES.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C88AE58D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 172/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 2942/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor ALEX FABIANO SAMPAIO SALGADO.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2C5BF550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 173/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 2945/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor ALEX FABIANO SAMPAIO SALGADO.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A2D50EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 175/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o decreto número 035 de 27 de março de 2007;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo **nº 2935/2016,** parecer da PGM no processo número 3372/2015 protocolizados pela Secretária Municipal de Transportes; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de concessão do direito de defesa do funcionário em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo para apurar a procedência da aplicabilidade do decreto número 035 de 27 de março de 2007, no condutor ROGÉRIO MARTINS DA SILVA.

Art. 2º- Deverá ser preservado o amplo direito de defesa do funcionário supracitado.

Art. 3º- A Comissão de Sindicância, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar a sua conclusão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 15 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E8836415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 176/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, o processo administrativo número 1692/2016; e,

CONSIDERANDO, a necessidade urgente da criação da Comissão Técnica para Assuntos da Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica para Assuntos de Saúde:

Márcia Nascimento Moraes Santos – Diretora do Departamento de Licitação - Matrícula Número 2675.
Fernando Augusto Soares dos Reis – Subsecretário Municipal de Saúde - Matrícula Número 2579.
Celina Rodrigues de Souza- Administradora do Hospital Municipal Santa Maria (HMSM) – Matrícula Número 10127.
Rodrigo Andrade Vaz – Diretor Médico do Hospital Municipal Santa Maria (HMSM) – Matrícula Número 10129.
Art. 2º- O Objeto de trabalho desta Comissão será o processamento e julgamento da licitação referente à terceirização da Gestão do Hospital Municipal Santa Maria (HMSM).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 16 de Junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DB32C794

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: Compõe o Conselho Municipal de Educação de Mendes e Cultura e dá outras providências.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

CONSIDERANDO a Lei nº 697, de 24 de dezembro de 1997;
CONSIDERANDO a Lei nº 1267, de 14 de abril de 2008;
CONSIDERANDO o Decreto nº 058, de 30 de junho de 2015;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de alguns Conselheiros a fim de atualizar a composição do Conselho Municipal de Educação de Mendes;
CONSIDERANDO o Ofício SMEC Nº 111/2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Mendes passa a ter a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo:
Titular:Tânia Lucia Thomaz Augusto dos Santos Machado
Suplente: Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro
Titular: Renilda Aparecida Barbosa
Suplente: Ludovina Virgolina dos Santos Lessa
Titular: Vanessa de Araújo Souza
Suplente: Welington Andrade Santiago
Titular: Ellen Barbosa Taveira da Rocha
Suplente: Jucerlane de Maria da Silva Santos
Titular: Bruna Carolina de Souza Alves
Suplente: Gláucia Thomaz dos Santos
Representantes dos Professores da Rede Municipal:
Titular: Andrea Maia Assompção
Suplente: Vânia Correia Rodrigues

Representantes dos Professores da Rede Estadual:
Titular: Carmen Lucia Silva de Paula
Suplente: Renata Claudia Moura

Representantes das Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal:
Titular: Lúcia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues
Suplente: Silvia Elaine de Mendonça Chrisóstomo

Representantes dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal:
Titular: Sheila Estefânia dos Santos Arantes Cipriano
Suplente: Luciana Gomes

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 14 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:08593CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a exigência do MEC com relação ao PAR – Plano de Ações Articuladas.
CONSIDERANDO, Portaria 193/2013 de 21 de agosto de 2013, a necessidade de atualizar a Equipe Local do PAR.
CONSIDERANDO, o ofício SMEC Nº 106/2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a Equipe Local responsável por Elaborar, Implementar e Monitorar o PAR - Plano de Ações Articuladas do Município de Mendes.

Art. 2º - Esta Equipe Local será composta pelos seguintes membros com atuação conjunta:
Lêda Teixeira – Dirigente Municipal de Educação.
Leandra Miranda de Castro– Representante dos Professores da Zona Urbana.
Jeanine Spindolla Mexias – Representante dos Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino.
Jussara da Rocha Lima – Representante dos Diretores de Escola.
Maria Nazaré Santos Ribeiro – Representante do Quadro Técnico-Administrativo.
Rita de Cassia Teixeira Moreira – Representante dos Professores da Educação Especial.
Renilda Aparecida Barbosa – Representante do Conselho Municipal de Educação.
Cesar Antonio Perez – Representante dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Tania Lucia Thomaz Augusto dos Santos Machado – Representante dos Conselhos Escolares

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 20 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CE77527A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 204, que valoriza a participação popular por meio de organizações

representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis;
CONSIDERANDO, a necessidade de atender à exigência do MEC com relação ao Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, o ofício SMEC nº 110/2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão que será responsável pelo Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Comissão será composta pelos seguintes membros:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Amarilda Silva Aleixo Moreno
Suplente: Glaucia de Souza de Oliveira Ferreira
Representante do Quadro Técnico-Administrativo e/ ou Supervisores
Titular: Maria Nazaré Santos Ribeiro
Suplente: Leandra Miranda de Castro
Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Vanessa de Souza Araújo
Suplente: Lucia Helena Gonçalves Ferreira
Representante do Legislativo:
Titular: Álvaro de Araújo Oliveira
Suplente: Luiz Ricardo de Carvalho

Representante das Redes
Municipal:
Titular: Márcia Casemiro Pereira Berião
Suplente: Marlon Eduardo de Paula Rodrigues
Estadual:
Titular: Angela Regina Rodrigues de Almeida
Suplente: Marcia Aparecida de Oliveira Fortunato
Particular:
Titular: Paulo Roberto Nascimento Silva
Suplente: Priscila Tristão Venuto
Representante do SEPE:
Titular: Adriana Cristina Romano de Souza
Suplente: Gina da Silva Silveira

Representante da Sociedade Civil:
Titular: Carla Valéria D'Amato –Conselho Mun. De Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDDPD
Suplente: Carla Cristina Martins Rosa- APAE
Titular: Vera Lúcia Berião Nascimento-Paróquia de Santa Cruz
Suplente: Sheila Estefânia dos Santos Arantes Cipriano- Conselho Escolar
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 20 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1983C934

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade de atender à exigência do MEC com relação ao PAR – Plano de Ações Articuladas;
CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar a composição do Comitê Local do PAR.
CONSIDERANDO, o ofício SMEC nº 108/2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o Comitê Local do PAR conforme está descrito na XXVIII Diretriz do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, em seu artigo 2º.

Art. 2º - Este Comitê Local será composto pelos seguintes membros:
Lêda Teixeira – Dirigente Municipal de Educação.
Jussara de Souza Brandão– Representante dos Coordenadores Pedagógicos/Pedagogo da Rede Municipal de Ensino.
Vânia Correia Rodrigues – Representante do Conselho Municipal de Educação.
Silvia Elaine de Mendonça Chisóstomo – Representante dos Diretores de Escolas de Tempo Integral.
Ângela Regina Rodrigues de Almeida – Representante dos Diretores de Escola.
Gina da Silva Silveira – Representante do Sindicato dos Professores – SEPE
Luiz Ricardo de Carvalho – Representante do Legislativo
Dirlei José de Souza – Representante do Conselho Tutelar.
Elcio Souza Ferreira – Representante da Associação de Moradores.

Art. 3º - A função deste Comitê é de mobilizar e avaliar a ações e subações do PAR.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 20 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DEECDE72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, em atendimento a exigência do MEC com relação ao PDDE INTERATIVO;
CONSIDERANDO, a importância do acompanhamento e coordenação das ações escolares, o aprimoramento da qualidade de ensino e da aprendizagem;
CONSIDERANDO, o acompanhamento, análise e fiscalização do diagnóstico e das ações realizadas nas escolas da rede municipal;
CONSIDERANDO, o PDDE INTERATIVO como ferramenta de planejamento e gestão que objetiva contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nas escolas públicas;
CONSIDERANDO, o ofício SMEC nº 105/2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Análise e Aprovação do PDDE INTERATIVO, composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:
1 – Leandra Miranda de Castro – CPF 086512657-78
2 – Ewerton Luiz Ribeiro Santos Rocha – CPF 123902117-80
3 – César Antonio Perez – CPF 094067138-70
4 – Jeanine Spindolla Mexias – CPF 703831707-53

5 – Jaqueline Ferreira Lima Granadeiro – CPF 028296807-58
6 – Renata Lopes Tavares – CPF 097221597-20

Art. 2º- Compete ao Comitê Municipal:

I - Acompanhar as ações do PDDE INTERATIVO;
II – Promover e auxiliar na metodologia o PDDE INTERATIVO;
III – Promover reuniões com os diretores das escolas municipais e com o comitê escolar para socializar, acompanhar e fiscalizar as ações do PDDE INTERATIVO;
IV – Promover formação continuada aos diretores e conselhos escolares sobre as ações do referido programa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, todavia, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 20 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3E615F50

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.820 DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR, HUMILHAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É 0C0RIME", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, bancos e no hospital, em local visível.

*Autoria: Vereador Daniel Teixeira Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:
Art. 1°É obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR, HUMILHAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, nos setores da Administração Direita e Indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, nos bancos e no hospital, em local visível.
Art. 2°O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.
Art. 3°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 30 de maio de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2EBC5D2D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.821 DE 30 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar "área de segurança e proteção escolar" em torno de todas as unidades de ensino público e privadas, no âmbito do Município de Mendes.

*Autoria: Álvaro de Araújo Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a "Área de Segurança e Proteção Escolar" em torno de todas as unidades de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Mendes.

Parágrafo Único – A área de Segurança e Proteção Escolar tem por objetivo evitar a venda de produtos ilícitos, prevenir a violência e assegurar tranquilidade ao ambiente escolar.

Art. 2º Área de Segurança e Proteção Escolar tem como medida física um círculo concêntrico com raio de 100 (cem) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de Placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei, dentro de sua competência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, dentro de sua competência e disponibilidade, o seguinte:

I – Providenciar os serviços necessários à conservação do ambiente escolar, dando manutenção nas faixas de travessia, nos redutores de velocidade e nas placas de sinalização ao redor das entidades de ensino, bem como a implantação dos mesmos nas escolas que não possuem.

II – Disponibilizar câmeras de monitoramento para garantir a segurança no entorno das escolas.

III – Providenciar a instalação de iluminação pública necessária para garantir a segurança.

IV – Promover a realização de podas de árvores no entorno das escolas.

V – Utilizar, sempre que necessário, e através de solicitação das escolas, a guarda municipal para fazer a segurança das escolas, coibindo a violência e a venda de produtos ilícitos no entorno da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, suplementadas, se necessário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 30 de maio de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:85EF36C5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 115/2016

Errata da publicação da Portaria nº 115/2016 no Diário Oficial dos Municípios nº 1658 de 25 de maio de 2016.
Onde se lê:
PORTARIA N° 115/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016.
...
Art.1°- NOMEAR, para ocupar o Cargo de **TÉCNICO (A) EM LABOARATÓRIO...**
...

_____

Leia-se:
PORTARIA N° 115/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016.
...
Art.1°- NOMEAR, para ocupar o Cargo de **TÉCNICO (A) EM LABORATÓRIO...**
...

_____
Erro formal (de digitação).

Mendes, 09 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BEC8303B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 086/2016

Errata da publicação da Portaria nº 086/2016 no Diário Oficial dos Municípios nº 1658 de 25 de maio de 2016.
Onde se lê:
PORTARIA N° 086/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016.
...
Art.1°- NOMEAR, para ocupar o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERNAGEM...**
...

_____
Leia-se:
PORTARIA N° 086/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016.
...
Art.1°- NOMEAR, para ocupar o Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM...**
...

_____
Erro formal (de digitação).

Mendes, 09 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DCA315AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº8.666/93 - PROCESSO Nº2892/2016

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes para aquisição de peças e acessórios em nome dos fornecedores **José Joaquim Soares Auto Peças Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ nº36.245.827/0001-02, **Águia Diesel Ltda.-ME,** inscrita no CNPJ nº02.474.901/0001-40, objetivando a aquisição de peças e acessórios, de acordo com a solicitação de fls.02 dos autos do processo em epígrafe;

Considerando a justificativa apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com documentos acostados aos autos;

Considerando que o Processo Licitatório, através do nº5634/2015 encontra-se em fase final;

Considerando o que tudo consta no Processo Administrativo nº2892/2016 cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Artigo 24, inciso IV da Lei nº8.666/93) à consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação à luz do caput do Artigo 26 da Lei nº8.666/93 a fim de serem contratadas as firmas **JOSÉ JOAQUIM SOARES AUTO PEÇAS LTDA.-ME –** inscrita no CNPJ nº36.245.827/0001-02 e **ÁGUIA DIESEL LTDA.-ME,** inscrita no CNPJ-02.474.901/0001-40**.**

Os valores para aquisição das peças e acessórios serão de **R$500,00(quinhentos reais)** e **R$664,20(seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos),** respectivamente, totalizando **R$1.164,20 (hum mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

Mendes/RJ, 01 de junho de 2016.

MAURO MALHEIROS
Secretário Municipal de Transportes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Secretário Municipal de Transportes. Com efeito, **ratifico** a contratação a teor Artigo 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes/RJ, 01 de junho de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACED
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:02EAE6BF

